

A polícia e a morte no Amapá: moralidades e sensos de justiça entre seguidores de páginas policiais na internet

The police and death in Amapá: moralities and senses of justice among followers of police pages on the internet

Marcus Cardoso

Universidade Federal do Amapá, Macapá, Amapá, Brasil

Carolina Barreto Lemos

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Brasília, Distrito Federal, Brasil

Juliana Rocha

Universidade Federal do Amapá, Macapá, Amapá, Brasil

Jade Figueiredo

Universidade Federal do Amapá, Macapá, Amapá, Brasil

Vinícius Barriga

Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal

RESUMO

Neste artigo nos interessamos pelo conteúdo das interações estabelecidas entre os seguidores de três perfis presentes nas redes sociais on-line que publicizam as operações policiais no estado do Amapá, sendo eles: *Devotos do BOPE-AP*, *Correio Amapaense* e *Bom Dia Amazônia*, do *G1 AP*. Nosso foco principal está nos casos em que o desfecho publicizado é a morte de indivíduos acusados de se envolverem em confrontos armados com policiais ou nos quais estes são flagrados fazendo uso desproporcional da força, dando especial atenção às categorias êmicas recorrentemente acionadas nesses episódios por parte do público. Ao longo do artigo sustentamos que determinadas categorias êmicas que recorrentemente aparecem nas intervenções dos seguidores do *Devotos do BOPE-AP*, *Correio Amapaense* e *Bom Dia Amazônia*, *Jornal do AP* e *G1 AP* se ancoram em cosmovisões e moralidades que expressam sensos de justiça e de direitos que articulam atribuições diferenciadas de *status* - a partir de critérios identitários - com determinadas expectativas e demandas por distribuição desigual de formas de tratamentos, em um

Recebido em 11 de maio de 2024.

Avaliador A: 17 de agosto de 2025.

Avaliador B: 03 de outubro de 2025.

ACEITO em 04 de dezembro de 2025.



arranjo que concebe direitos como privilégios de tipos morais. Explorar essas categorias e seus sentidos, em sua relação com a letalidade policial no estado, é o nosso objetivo no artigo. Os trabalhos de campo que sustentam nossa pesquisa foram realizados entre 2021 e 2024 por meio de etnografia no digital.

Palavras-chave: Letalidade Policial, Sensos de Justiça, Violência, Amapá, Amazônia.

ABSTRACT

In this article we are interested in the contents of the interactions established between the followers of three profiles present on online social networks that inform police operations in the state of Amapá, namely: *Devotos do BOPE-AP*, *Correio Amapaense* and *Bom Dia Amazônia*. Our focus is on cases where the advertised outcome is the death of individuals accused of getting involved in armed clashes with police officers or where they are caught making disproportionate use of force, paying special attention to the categories recurrently triggered in these episodes by the public. Throughout the article we have argued that certain categories that recurrently appear in the interventions of the followers of the *Devotos do BOPE-AP*, *Correio Amapaense* and *Bom Dia Amazônia* are anchored in worldviews and moralities that express senses of justice and Rights that articulate differentiated status attributions - from identity criteria - with certain expectations and demands for unequal distribution of forms of treatments, in an arrangement that conceives rights as privileges of moral types. Exploring these categories and their senses, in their relationship with police lethality in the state, is our goal in the article. Fieldwork that supports our research were carried out between 2021 and 2024 through digital ethnography.

Keywords: Police Lethality, Senses of Justice, Violence, Amapá, Amazon.

INTRODUÇÃO

Neste artigo nós nos interessamos pelo conteúdo das interações estabelecidas entre os seguidores de três perfis presentes nas redes sociais on-line que publicizam as operações policiais no estado do Amapá, através de textos, fotografias e vídeos postados. Nossa foco principal está nos casos em que o desfecho publicizado é a morte de indivíduos acusados de se envolverem em confrontos armados com policiais ou em episódios em que estes são flagrados fazendo uso desproporcional da força. No Instagram e no Facebook, acompanhamos os perfis *Correio Amapaense*, *Bom Dia Amazônia*, *Jornal do AP* e *G1 AP*, de cunho local e informativo,

e o perfil *Devotos do BOPE-AP*, de caráter apologético ao trabalho do batalhão de operações especiais do estado.

O *Correio Amapaense* no Facebook se descreve como um veículo de divulgação de notícias em tempo real e independente. O perfil apresenta um quantitativo de 45 mil curtidas e 87 mil seguidores. A página *Bom Dia Amazônia, Jornal do AP e G1 AP* também está no Facebook, pertence à Rede Amazônica-Amapá, uma afiliada à rede televisiva Globo, e ostenta um quantitativo de 66 mil curtidas e 81 mil seguidores. Nesses dois perfis, nós nos concentramos nas seções dedicadas às ocorrências policiais e demais notícias sobre segurança pública, observando tanto como os seus conteúdos eram construídos e apresentados, como também seus seguidores reagiram a elas. Por sua vez, o *Devotos do BOPE-AP* foi acompanhado tanto no Instagram quanto no Facebook. Criado em 2015, durante os primeiros anos suas páginas se apresentavam como um perfil oficial da Polícia Militar do Amapá, ostentando essa informação na sua descrição. Apenas durante a disputa eleitoral para a Presidência da República de 2022, quando foi formalmente acusada de realizar campanha para o então candidato à reeleição Jair Bolsonaro, que os administradores do *Devotos do BOPE-AP* modificaram a descrição das páginas no Instagram e no Facebook para “admiradores” do referido batalhão.

Os perfis do *Devotos do BOPE-AP* operam noticiando de maneira apologética as operações do batalhão de operações especiais local. O conteúdo das imagens veiculadas, muitas vezes feitas na perspectiva em primeira pessoa, permite considerar a possibilidade de que os administradores sejam os próprios policiais do batalhão. Cotidianamente, suas páginas são abastecidas com informes, com vídeos de corpos de pessoas mortas em suposto confronto com os agentes do batalhão, com vídeos de treinamentos dos seus membros e com entrevistas dos oficiais. Até o momento da escrita deste artigo, o *Devotos do BOPE-AP* apresentava 112 mil seguidores e 74 mil curtidas no Facebook e 31,1 mil no Instagram. Seus seguidores costumam ser ativos nas interações, com comentários e reações positivas, sobretudo diante de imagens e notícias sobre mortes cometidas pelos agentes¹.

Via-de-regra, as referidas manifestações celebram e demandam a letalidade policial e expressam regimes de desumanização (Freire; Teixeira, 2016), assim como um entendimento de que existem indivíduos que não apenas podem, como devem ser eliminados (Agamben, 2010; Cardoso *et al.*, 2024; Foucault, 1987, 1997; Mbembe, 2018; Medeiros, 2019; Misso, 2019, 2018). Todavia, esse é antes o ponto de partida do que o cerne do nosso argumento. Ao longo do artigo nós sustentamos que determinadas categorias êmicas que recorrentemente aparecem nas intervenções dos seguidores do *Devotos do BOPE-AP*, *Correio Amapaense* e *Bom Dia*

¹ A última data de verificação do quantitativo dos perfis acompanhados em nossa pesquisa foi em 24 de maio de 2024.

Amazônia, Jornal do AP e GI AP se ancoram em cosmovisões e moralidades que expressam senso de justiça e de direitos. Sustentamos ainda que, sem dedicar a devida atenção a esses senso de justiça, não é possível compreender adequadamente o fenômeno em tela. Assim, não nos interessa aqui tratar propriamente da letalidade policial no Amapá, tampouco da sua Polícia Militar e seus agentes, mas sim explorar quais são os senso de justiças e as concepções de direitos que emergem nas interações estabelecidas nos perfis selecionados no recorte de campo.

O entendimento de que sensibilidades jurídicas (Geertz, 1973) expressam visões de mundo ancoradas em contextos culturais particulares (Cardoso; Lemos, 2025; Cardoso de Oliveira, 2020a, 2020b; Eilbaum, 2021; Fonseca, 2021; Lemos; Cardoso, 2023; Kant de Lima, 2021, 2023; Medeiros, 2019) e que esses arranjos podem estar sujeitos a múltiplas significações dentro de uma mesma sociedade não é novidade para a antropologia. Todavia, para realizar tal tarefa, é necessário dedicar uma atenção cuidadosa ao ponto de vista nativo, de modo a identificar eventuais similaridades e recorrências, a fim de perceber as estruturas significativas que articulam suas experiências e as cosmovisões.

Nossa pesquisa de campo, acompanhando as postagens dos administradores destes perfis e as reações dos seus seguidores, teve início em maio de 2021 e continua em curso até o ano de 2024, e o nosso objetivo tem sido interpretar as moralidades e senso de justiça expressos nessas interações. Os trabalhos de campo que fundamentam este artigo foram realizados através da observação oculta (Skågeby, 2011), o que nos possibilitou a obtenção de informações que eram consumidas, compartilhadas e com as quais os seguidores dos perfis acompanhados interagiam². Atualmente há uma vasta produção sobre pesquisas antropológicas nas redes sociais a partir de compreensões diversas que respondem por antropologia digital, etnografia virtual, etnografia da internet, netnografia e webnografia (Cesarino, 2021; Dolcemáscolo; Dughera, 2020; Hine, 2020; Latour, 2016; Lévy, 2010; Máximo, 2002; Miller; Horst, 2015; Rifiotis, 2012; Segata, 2016). Nós optamos por realizar uma “etnografia no digital”³. Nossa abordagem adere ao entendimento sobre a viabilidade da etnografia nesse universo como uma

2 Como se sabe, os usuários das redes sociais, ao ingressarem nas plataformas do Facebook e do Instagram, presumem um acordo com os termos legais que regem a permissão de divulgação de seu comportamento digital nesses ambientes. Além disso, os perfis acompanhados possuem uma configuração de privacidade pública, o que implica que os comentários dos seus seguidores são igualmente públicos. Entretanto, ainda que os perfis acompanhados e os seus usuários sejam abertos nas plataformas digitais, optamos por preservar os nomes dos seguidores responsáveis pelos comentários trazidos à análise neste artigo. Uma observação importante é que, devido à natureza da nossa pesquisa de campo, não foi possível identificar informações como idade e classe social dos perfis que interagiam nas páginas acompanhadas.

3 Isso significa dizer que não estamos interessados em pensar o ciberespaço em si. Uma etnografia no digital assume que o ambiente *on-line* é mais um campo onde as interações humanas se estabelecem, sendo também uma extensão do ambiente *off-line*, validando, dessa maneira, os sentidos nativos expressados por meio da tecnologia digital.

forma de apreensão e construção particular do conhecimento capaz de interpretar socialidades que se dão nos ambientes *on-line* das redes sociais, ainda que seja necessária a adaptação de alguns procedimentos. Nossa posição se sustenta, sobretudo, a partir do entendimento de que a etnografia, para a antropologia, não é um método de pesquisa de campo, mas sim uma forma de produção de conhecimento que surge do encontro entre tradição teórica da disciplina e as teorias nativas sobre o mundo, sendo ela própria uma terceira coisa que surge a partir da possibilidade da “fusão de horizontes” (Cardoso de Oliveira, 2018). Ou seja, sendo a etnografia um procedimento interpretativo e teórico (Peirano, 1991; Strathern, 2014), colocar em dúvida a possibilidade de lançar mão dela para compreender as interações que ocorrem no digital nos parece sem sentido. Junto à etnografia, utilizamos os dados produzidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública para desenhar o perfil da Polícia Militar do Amapá.

Para melhor compreensão, nosso artigo se estrutura da seguinte maneira: na primeira seção apresentamos brevemente a Polícia Militar do Estado do Amapá e seus dados sobre letalidade; na sequência nós apresentamos o conteúdo dos eventos, postagens e as reações resultantes das interações dos perfis acompanhados com seus seguidores, assim como sublinhamos as categorias êmicas que emergem nesse contexto; posteriormente passamos à análise dessas categorias para explorar os senso de justiça e moralidades que as perpassam e as informam.

MATAR E NÃO MORRER: A POLÍCIA MILITAR NO AMAPÁ

Mesmo não interessado em se debruçar diretamente sobre a letalidade da Polícia Militar do Amapá, ou pensar propriamente sobre essa instituição e seus agentes, alguma contextualização é necessária. As ciências sociais brasileiras têm uma longa tradição nos estudos sobre polícia e seus impactos nos indivíduos e grupos que são alvos de sua atuação. Não é nosso objetivo explorar sua genealogia, mas, *grosso modo*, os interesses se distribuem em pesquisas sobre a cultura policial, sobre o papel desempenhado pelas polícias em uma sociedade desigual como a nossa, sobre o processo de formação profissional, seletividade e letalidade, sobre como as práticas policiais revelam senso de justiça e moralidades operantes em nossa sociedade e sua inadequação a princípios democráticos idealizados, entre outros recortes possíveis (Adorno, 2022; Beato Filho, 2008; Bretas, 1997; Caldeira, 2000; Caruso, 2015; Costa, 2021; Hirata; Grillo; Dirk, 2021; Holloway, 1997; Kant de Lima, 2013, 2012, 2023; Mesquita Neto, 2004; Misso, 2019, 2018; Misso; Grillo; Neri, 2015; Paixão, 1991; Pinheiro, 1998; Poncioni, 2021; Ramos, 2016; Ribeiro; Vilarouca, 2020; Sinhoretto; Caruso, 2024).

Uma característica de parte dessa produção é que, cada uma a sua forma e em níveis

diferentes, expressa um interesse articulado entre reflexões interpretativas sobre o objeto estudado e uma certa intenção reformista em adequar, de alguma maneira, a prática policial aos princípios democráticos, particularmente no que se refere ao respeito aos direitos civis dos cidadãos. Todavia, apesar dos esforços em curso, desde o processo de redemocratização, o desafio de construir polícias capazes de administrar conflitos de maneira eficaz sem afrontar os direitos civis, particularmente o direito à vida das pessoas que se encontram nas margens socioeconômicas, ainda é um desafio longe de ser alcançado. O que se confirma quando se observa os dados produzidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) sobre as taxas de letalidade policial no Brasil e o perfil dos indivíduos vitimados.

Isso se confirma também quando olhamos para a Polícia Militar do Estado do Amapá. O Amapá encontra-se na região Norte do país e, junto com outras unidades federativas, faz parte da chamada Amazônia Legal. Aquilo que veio a se transformar na Polícia Militar do estado foi instituída em 1943 sob o nome de Guarda Territorial, quando foi criado o Território Federal do Amapá, sendo renomeada de Polícia Militar do território Federal do Amapá em 1975, durante a ditadura militar. Em 1991, o Amapá se torna uma unidade federativa e a instituição passa a responder pelo nome de Polícia Militar do Estado do Amapá.

Desde o ano de 2015, o Amapá é o estado com a maior taxa de letalidade policial do país, ao tempo que apresenta também a menor taxa de agentes mortos em situações descritas como de confronto armado (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020, 2021, 2022, 2023). Essas mortes estão registradas como “resposta à injusta agressão”, desdobramento de episódios onde indivíduos são acusados de reagir violentamente à abordagem policial, sendo mortos como resultado disso. Considerando apenas o ano de 2022, as mortes cometidas por policiais em relação à população do estado do Amapá foram de 16,6 a cada 100 mil habitantes, correspondendo a 32,9% das “mortes violentas intencionais” (MVI). Isso é mais que o dobro da média nacional, que foi de 13,6% de letalidade policial no mesmo período (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Traçando um breve histórico dos dados do estado referentes a mortes cometidas por policiais em relação à população do Amapá, no ano de 2018 foi registrada uma relação de 5,7 mortes para cada 100 mil habitantes (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019), enquanto em 2019 essa relação passou para 14,4 mortes para cada 100 mil habitantes (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020), em 2020 a relação foi de 12,9 mortes para cada 100 mil habitantes (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021), saltando de 17,1 mortes para cada 100 mil habitantes no ano de 2021 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022) e para 16,6 mortes para cada 100 mil habitantes no ano de 2022 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

No Amapá, as altas taxas de mortes cometidas por policiais não são acompanhadas por altas taxas de policiais mortos em situações de “resposta à injusta agressão”. Por exemplo, os

dados sobre policiais mortos em confronto apresentaram um decréscimo de 100% entre os anos de 2018 e 2021, sendo que entre 2020 e 2021 nenhum agente foi morto em episódios descritos como sendo dessa natureza. Por outro lado, nesse mesmo período, os dados sobre pessoas mortas por policiais indicam um aumento de 201,7% no estado. Em termos absolutos, isso significa que 5 agentes foram mortos em episódios de “resposta à injusta agressão”, enquanto 47 indivíduos foram mortos em decorrência de intervenções policiais em 2018; em 2019, por sua vez, 1 policial foi morto nesse contexto, enquanto 122 indivíduos tiveram suas mortes registradas como resultantes de confronto com policiais; no ano de 2020, nenhum agente morreu em situação de confronto, enquanto 112 pessoas foram registradas como mortas por policiais em episódios dessa natureza; ao passo que em 2021, 156 pessoas foram mortas por policiais e nenhum policial foi vitimado; e em 2022, 122 pessoas foram mortas, enquanto 2 agentes foram mortos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023).

Os números de mortes alegadamente decorrentes de confrontos são em si significativos, para não dizer impressionantes. Porém, para além disso, a relação entre policiais mortos e pessoas mortas por policiais em confrontos pode ser considerada ainda mais impressionante e permite levantar dúvidas legítimas sobre a qualidade das apurações em episódios assim classificados, indicando que execuções sumárias possam estar sendo contabilizadas como “resposta à injusta agressão” (Cardoso, 2022; Cardoso *et al.*, 2024). O que sustenta essa interpretação é a relação considerada estatisticamente razoável entre óbitos das partes envolvidas em episódios dessa natureza. Como se sabe, o trabalho policial traz em si um risco inerente que se materializa de maneira mais acentuada justamente em episódios de enfrentamentos armados com indivíduos ou grupos antagonistas, onde o uso autorizado da força, inclusive de maneira letal, está legitimado. Entretanto, diversos estudos indicam que em confrontos armados é esperado uma relação entre os números de vítimas entre as partes envolvidas. Cano (1997), por exemplo, sugere que quando a relação entre “mortes decorrentes de intervenção policial” e MVI ultrapassa 10%, podemos considerar estar diante de casos de uso da força abusiva. Chevigny (1991) e Loche (2010) apontam na mesma direção ao sugerirem que a mesma conclusão pode ser alcançada quando os dados indicam mais de 15 mortes de civis para cada policial morto. Isso implica assumir que quanto mais recorrentes os episódios de confronto e quanto maior o número de indivíduos mortos em confronto com policiais, também será maior o número de policiais mortos. Não é o que ocorre no Amapá, onde a polícia mata muito e quase não morre.

A expansão do crime organizado, as disputas entre as facções pelo controle das rotas de escoamento de drogas ilícitas e a disputa por seus pontos de venda são as justificativas oficiais e públicas para os altos números de mortes cometidas por policiais. Por sua vez, o baixo número de agentes vitimados nesses episódios é explicado como um indicador da eficiência e qualidade da polícia amapaense, o que é amplamente valorizado tanto no discurso policial local, quanto

entre as pessoas que apoiam o recrudescimento dos seus procedimentos (Cardoso *et al.*, 2024). O pano de fundo aqui é a lógica de guerra às drogas, onde a ideia de guerra atua como uma metáfora (Leite, 2012) e é acionada como justificativa para as mortes cometidas policiais nas chamadas “áreas de ponte”, como são conhecidos os territórios periféricos do Amapá. Nas áreas de ponte encontram-se as pessoas passíveis de terem seus direitos violados, inclusive o direito à vida.

Esse não é um fenômeno singular. No Rio de Janeiro, por exemplo, como demonstraram pesquisadoras como Perlman (1977) e Valladares (2005), as periferias cariocas foram representadas a partir da articulação entre pobreza, marginalidade e violência, correlação que alcançou novas proporções a partir dos anos 1980, com a modificação do perfil do tráfico (Zaluar, 1985). A partir de então, a representação do Rio de Janeiro como uma cidade dominada pelo crime organizado, alimentou a sensação de medo e de insegurança e sustentou as demandas por recrudescimento das operações policiais. Trata-se de uma operação discursiva que segue a mesma lógica do que se dá no Amapá, onde a “metáfora da guerra” sustenta uma certa autorização pública para a desconsideração do direito à vida de tipos sociais que habitam as “áreas de ponte”.

Para os moradores das periferias nas capitais brasileiras, a polícia é a manifestação mais tangível do Estado. Como Kant de Lima (2023) descreveu, a abordagem policial é informada por uma classificação hierárquica da sociedade, sendo conduzida de maneira seletiva e inquisitorial a partir do reconhecimento ou identificação do “status social” dos indivíduos abordados. Como sugere Misso (2018), os significados diversos da violência e sua aceitação são informados por fatores de ordem legal, ética e moral, estando sempre sujeitos a significações e ressignificações. Na prática, isso implica dizer que, a depender do contexto e das pessoas envolvidas em episódios envolvendo a ação policial, a desconsideração de direitos fundamentais pode ser flexibilizada. Para este artigo, assumimos a perspectiva de Das (2008), na qual a violência estatal não representa uma falha ou uma falta de aderência do Estado nas suas margens. Ao contrário, é de fato a sua própria expressão. Dito de outra maneira, são nos procedimentos assumidos em suas margens que o Estado, de fato, se revela. Nesse cenário, a polícia amapaense coloca em curso práticas que apontam para a desconsideração dos direitos básicos de determinados indivíduos na produção dos “corpos matáveis” (Agamben, 2010; Foucault, 1997; Misso, 2018) e o universo de pessoas que podem ter a garantia dos seus direitos desconsiderados apresentam cor e local facilmente identificáveis, em sua maioria, jovens negros do sexo masculino, os habitantes das áreas de ponte (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023; Teixeira; Sussuarana, 2023).

OS CASOS

O episódio narrado a seguir consta das anotações do caderno de campo da pesquisadora J.R e ocorreu em novembro de 2021, quando Jhonata Pantoja⁴, um jovem de 18 anos, foi morto pelo BOPE, supostamente em uma “troca de tiros”. O ocorrido foi noticiado pelo *Correio Amapaense*, no Facebook, que destacou que o desfecho do confronto não havia sido surpreendente, ressaltando a informação com a expressão “como já era de se esperar” para relatar o ocorrido. De acordo com o perfil, o rapaz vitimado teria assaltado uma residência no bairro São Lázaro, em Macapá, e foi morto perto de uma “área de ponte”, como resultado da “resposta injusta à agressão”. Sublinhando o caráter violento do episódio, a postagem recebeu grande engajamento, indicando que o episódio despertou o interesse de seus seguidores. Nos comentários, é possível identificar um padrão em direção à satisfação do público diante do desfecho violento do episódio, particularmente com a morte de Jhonata:

Da próxima vez pfvr senhores policiais façam o favor de perguntar pro vagabundo vcs podem revidar, até pq vcs deixam suas famílias em casa sem saber se realmente vai voltar, aí em uma relação dessa a sociedade ainda faz comentários do tipo : ah sério confronto? gente pessoas que escolhem o caminho errado elas sabem muito bem o caminho delas, então elas tbm tem que aceitar o seu destino final, infelizmente como eu falo sempre no meio disso tudo quem sofre são os pais que passaram anos tentando educar e dá uma boa vida pra aquele Filho, msm sendo com tão pouco que eles puderam oferecer, infelizmente tbm sempre iremos ter pessoas defendendo o lado errado tbm, como se um policial não corresse riscos todos os dias, quando eles deixam suas famílias em suas casas! Parabéns a polícia do nosso Estado.

Bandido não respeita pai de família, não respeita mulher, não respeita criança, não respeita trabalhado, tem que ir o vala. Foi tarde.

Menos um.
Já foi tarde!

Porra, quem é do crime ou quem foi do crime, não dorme em paz. Sabe por que? A vida vai cobrar em algum momento. O julgamento final cabe a Deus, mas não podemos fechar os olhos para injustiça que está escória da sociedade comete contra nós.

Foi tarde (Caderno de Campo, J.R., 2021).

Essas não são reações isoladas. Ao contrário, o apoio ao BOPE-AP e aos seus métodos, as demandas para que seus agentes eliminem os indivíduos supostamente em conflito com a

⁴ Como o episódio é público e alcançou grande repercussão local, optamos por manter o nome verdadeiro do Jhonata Pantoja.

lei e a satisfação demonstrada quando há a morte de pessoas classificadas como “bandidas”, podem ser facilmente identificadas nos comentários publicados nos perfis. Destacamos a seguir outros episódios registrados nos cadernos de campo das pesquisadoras J.F. e J.R. que nos permitem expor sua incidência, assim como identificar algumas categorias êmicas recorrentes nesse contexto.

Os dois casos a seguir foram registrados por J.F. no dia 24 de maio de 2021. A informação de uma operação policial que resultou na prisão de uma pessoa e na morte de outra foi veiculada no Instagram do *Devotos do Bope-AP*, com um vídeo do seu desfecho, provocando reações imediatas dos seus seguidores.

Notícias maravilhosa como essa que desejo todas as manhãs bandido bom e bandido morto.

Menos um vagabundo pra infernizar a vida do cidadão de bem! PARABÉNS AOS POLICIAIS EXCELENTE TRABALHO.

Parabéns guerreiros. Que tenhamos mais vídeos assim. O mal nunca vence.”êxodo 22:2” O ladrão q for pego e for ferido ou morrer, quem o feriu não será culpado pelo homicídio [...]

Satisfatório o final dessa história!!! CPF cancelado com sucesso. Por mim tinha cancelado os outros tbm

Show vcs são nossos heróis.

Levou sal, parabéns aos guerreiros da rotam! A melhor polícia do Brasil.

Orgulho da melhor polícia do Brasil.

Parabéns a todos da nossa PM Amapá! Os cidadãos de bem lhe são sempre muito gratos! Que Deus lhes abençoe e protejam sempre.

Bope do ap esta de parabéns, sempre finalizando o trabalho com sucesso. ❤️

Parabéns ao Bope pelo excelente serviço prestado, a sociedade de bem agradece por ter cancelado mais um CPF de um merda desses (Caderno de campo, J.C., 2021).

Dois meses após o episódio relatado, em julho de 2021, um vídeo descrito como de uma tentativa de roubo no bairro Infraero I foi postado pelo *Devotos do Bope-AP*, provocando os seguintes comentários.

O que me conforta é saber que não vai demorar muito pra postarem um vídeo desses dois mortos.

Quanto mais mata esses ratos mais aparecem eu hein [...]

Depois que morre a família vem dizer q era de bem, bandido bom é bandido morto

Dois cpf cancelados pra já! A sociedade não tem um minuto de paz com esses

marginais a soltos por aí

Bandido bom e bandido morto, ainda tem quem defende esses vermes

Que sejam pegos e mandados pra o inferno.

Pelos corpos vou orar, mas no fundo eu acredito que aqueles pobres malditos no inferno irão queimar

Sal neles 😡 ! Coitada da senhora 😡

BOPE matem esses desgraçados” (Caderno de campo, J.C., 2021).

O Instagram do *Devotos do Bope-AP* não é o único lugar onde os apoiadores da truculência e brutalidade policial no estado se posicionam. Eles também se engajam nos segmentos policiais das redes sociais de páginas jornalísticas locais, ou de caráter noticioso, como é possível perceber a partir das anotações do caderno de campo da pesquisadora J.R. No dia 30 de outubro de 2021, o perfil no Facebook do *Correio Amapaense* veiculou a notícia sobre a manifestação de familiares de pessoas privadas de liberdade contra a suspensão do direito à visita. As reações a essa postagem foram as seguintes:

Vão trabalhar bando de cuviteiro, matam família de bem ainda querem regalias.”

“Até eu iria se eu tivesse na seca [.....] Pq conhece gente nova pra trepa tá maior Burocracia.

E kda uma q da 10, esse presos comem melhor q agente Aki fora nos temos q trabalhar pra come e sustentar esse povo preso.

Só no Braisl que as pessoas tiram o direito de ir e vir do cidadão de bem trabalhador, para defender bandidos

Enquanto isso eles comem a custa da sociedade

A gente que paga imposto que merecemos as regalias que esses caras recebem dentro do presídio,no mínimo que esses caras precisam é a comida e a água, porque o resto não (Caderno de campo, J.R., 2021).

As reações a essa notícia tiverem um explícito tom jocoso e de reprovação, tendo como eixo estruturante a compreensão de que as reivindicações das pessoas privadas de liberdade e dos seus familiares eram injustificadas, visto que elas não possuem ou não deveriam possuir qualquer direito. Como aponta Lemos e Cardoso (2023) sobre outro contexto, essa é uma operação comum quando se trata da percepção acerca dos direitos de pessoas presas, onde os seus direitos fundamentais são significados como regalias.

Mesmo diante de episódios onde os abusos cometidos por policiais são inquestionáveis, é possível encontrar engajamentos que tentam justificá-los, muitas vezes deslegitimando as vítimas e minimizando a dimensão abusiva e ilegal do ocorrido. Um caso registrado pela

pesquisadora J.R. em seu caderno de campo é particularmente exemplar. No dia 18 de setembro de 2020, uma pedagoga negra foi agredida por policiais militares em uma abordagem policial, que aconteceu na Zona Norte de Macapá. Eliane da Silva, de 39 anos, foi abordada na frente de sua casa, ainda dentro do veículo de um amigo da sua família. Dentro do carro, ela estava acompanhada por mais cinco pessoas, entre eles seu marido, um adolescente de 15 anos e sua sobrinha de apenas 4 anos. Foi então que a abordagem começou. Três policiais militares ordenaram que Eliane fosse para o outro lado da rua enquanto os homens eram revistados. Eliane toma a iniciativa de começar a gravar a cena, mas seu celular é imediatamente tomado por um dos policiais, que lhe dão ordem de prisão tornando, a partir de então, Eliane o principal alvo da agressão.

Como a abordagem estava acontecendo em frente à sua residência, seu filho faz o registro de tudo pela câmera do celular através do que parece ser uma das janelas da casa. O vídeo captura justo o momento em que o policial derruba Eliane em uma tentativa de imobilizá-la e desfere um soco em seu rosto. Após a agressão, Eliane foi presa por “desacato”, “desobediência” e por ter “resistido a prisão”. Eliane foi liberada após a audiência de custódia realizada dia seguinte (G1-Amapá, 2020). A questão é que o vídeo feito pelo filho de Eliane obteve grande repercussão. O pronunciamento nas páginas oficiais da Polícia Militar do estado sobre o ocorrido só se deu dois dias depois. A caráter de contextualização, recorrentemente a página oficial da Polícia Militar do Amapá faz postagens sobre os seus feitos e tem um caráter de cobertura noticiosa auto elogiosa. No entanto, no dia deste caso não houve nenhuma postagem. Pressionado pela repercussão negativa, após dois dias, a página da Polícia Militar do Amapá publicou uma “Nota de Esclarecimento” no Instagram.

A nota causou alvoroço entre os seguidores. Foi fácil identificar que parte das intervenções que expressavam repúdio ao ocorrido, em meio a mais de trezentos comentários, foram feitas por pessoas que se identificavam como sendo de fora do estado do Amapá, e que não eram seguidoras do perfil. Por sua vez, seus seguidores contumazes entrevieram tentando justificar o procedimento policial e, preocupados com a imagem da Polícia Militar, criticavam as reações públicas negativas que o episódio provocara.

Vi que ela o desacatou chamando-o de bandido. Não digo que foi correta a abordagem, mas já sofri na pele como é ser chamado daquilo que vc mais odeia e tenta defender os outros deste. Que sejam analisados os dois lados.

Abordagem padrão só errou em agredir a mulher, dava pra usar a força com ela sem machucar.

polícia militar do amapá a melhor.

Esses vagabundos fardados sujaram a imagem e o nome dessa instituição e por isso devem ser banidos da PM para que sejam de exemplo, a sociedade já não aguenta mais

isso, chega já deu.

Parabéns pelo posicionamento da PM em relação ao fato ocorrido 

Sei que não justifica a agressão mas a pessoa não tinha nada que ir bater de frente com os policiais!!! Agora tá aí esse mimimi querem politizar por ser isso e aquilo

Eu não tenho a certeza do que aconteceu com aquele policial, mas aquela senhora foi muito mal educada com eles. Então ambos se enganaram, então os dois tem que ser punidos (Caderno de campo, J.R., 2021).

AS CATEGORIAS, OS SENSOS DE JUSTIÇA E OS DIREITOS COMO PRIVILÉGIOS DE TIPOS MORAIS

Mais do que simples palavras, determinadas expressões recorrentemente acionadas nos engajamentos das redes sociais do *Devotos do Bope-AP*, *Correio Amapaense* e *Bom Dia Amazônia*, *Jornal do AP* e *G1 AP* são categorias ômicas repletas de significados que vão além dos seus sentidos literais, sendo centrais nas moralidades que constituem as visões de mundo de seus seguidores, particularmente aquelas que tratam de sensos de justiça. Isso é possível identificar quando se observa os padrões envolvidos em suas incidências e nos contextos em que elas emergem.

“Bandidos”, “vagabundos”, “meliantes”, “demônios” e “fedorentos” são variações sobre um mesmo tema. Estas são categorias de acusação com alta carga de estigma (Goffman, 1980), utilizadas para se referirem a indivíduos em conflito com a lei para designar aqueles socialmente representados como “suspeitos”, associados ou acusados de estarem associados com o comércio de drogas ilícitas, assaltos ou latrocínio. Essas categorias também designam as pessoas mortas em confrontos ou supostos confrontos com a polícia e podem ser estendidas aos seus familiares, sobretudo quando essas pessoas denunciam eventuais crimes cometidos por policiais, como é possível observar a partir das reações aos protestos de familiares de pessoas em privação de liberdade no Amapá. “Trabalhador”, “pessoa de bem”, “cidadão de bem” e “pai de família” também são categorias que variam em torno de uma mesma ideia. No caso, a de indivíduos que, segundo o entendimento das pessoas que interagem nesses perfis, representam um modelo ideal de cidadão que se comporta de acordo com os “princípios cristãos” e de “acordo com a lei”. Todavia, é importante sublinhar que a ideia de se comportar de acordo com a lei aqui não exclui contradições, visto que essas pessoas fazem defendem a execução de suspeitos.

Narrativas que opõem “bandidos”, “vagabundos”, “meliantes” a “trabalhador”, “pessoa de bem”, “cidadão de bem” não estão circunscritas aos apoiadores da letalidade policial no

Amapá. A incidência da categoria “trabalhador”, seja para fugir dos estigmas atribuídos aos residentes das periferias brasileiras (Caldeira, 2000; Perlman, 1977), seja em sua contraposição direta com os sentidos que a categoria “bandido” sustenta, está amplamente registrada (Cardoso, 2014; Cechetto; Muniz; Monteiro, 2018; Machado da Silva, 2008; Misso, 2018; Zaluar, 1985). A primeira pesquisadora a analisar de maneira mais profunda a articulação das categorias “trabalhador” e “bandido” nas periferias foi Alba Zaluar (1985) em sua pesquisa na Cidade de Deus, no Rio de Janeiro. Àquela altura, a antropóloga sublinhou a forte carga moral que essas categorias assumiram para seus interlocutores de pesquisa. Naquele contexto, era a adesão a uma formulação local da ética do trabalho que diferenciava moralmente os “bandidos” dos “trabalhadores”. Ao enfatizar o compromisso com sustento de si e da família a partir de atividades que não envolviam a venda de drogas ilícitas, nem a adesão ao grupo armado responsável pela sua comercialização, permitia às pessoas que se compreendiam como “trabalhadoras” se considerarem moralmente superiores aos “bandidos”⁵.

No que se refere às manifestações da conduta policial no Amapá, o acionamento das categorias “bandidos”, “vagabundos”, “meliantes” e “trabalhador”, “pessoa de bem”, e “pai de família”, que podem ser mimetizadas na oposição “bandido”/“trabalhador”, apresentam uma diferença marcante em relação aos contextos analisados por Zaluar (1985). Nesses casos, as categorias eram acionadas e articuladas pelos moradores das áreas periféricas, o que nos permite considerar a possibilidade de seu uso representar uma estratégia para obter algum controle sobre a violência a que estariam expostos (Caldeira, 2000), uma forma de fugir dos perigos da poluição (Douglas, 1966) que a proximidade com o “tráfico” proporciona. No caso da nossa pesquisa, o acionamento dessas categorias não é necessariamente realizado por indivíduos residentes de bairros periféricos. Isso explica, por exemplo, o tom preconceituoso, classista e racista presentes nos comentários postados pelas pessoas engajadas, quando estas se referiam aos moradores das regiões periféricas do Amapá, indicando um entendimento que estigmatiza os residentes dessas localidades, assumindo que todos são “bandidos”.

Entretanto, os seus sentidos e a forma como se articulam, assim como as visões de mundo que expressam, são semelhantes. A forma como as categorias “bandido” e “trabalhador” aparece nos permite dizer que elas só fazem sentido quando articuladas de maneira contrastiva, sendo necessariamente interdependentes. Ou seja, cada uma delas só adquire seu sentido pleno quando acionadas em conjunto e estão ancoradas numa formulação de uma determinada ética do trabalho idealizada. Nesse contexto, a recusa ou a adesão de homens e mulheres ao compromisso com o proveito de si e de familiares por meio do que é considerado por elas ser

5 Assim, aponta Zaluar (1985), ainda que as categorias “bandido” e “trabalhador” não pudessem ser assumidas de maneira essencializada e estática, elas desempenhavam um papel fundamental na construção das identidades dessas pessoas.

o “trabalho honesto” é o que diferencia uns dos outros, permitindo a elas se perceberem como moralmente superiores.

Para além de formulações que associam o acesso à cidadania a uma determinada compreensão do que seria o “trabalho honesto”, a oposição aqui apresenta também um sentido mais profundo, pois está atrelada à própria (auto)construção de subjetividades a partir de polos que se opõem. No contexto dessa moralidade, forjar a existência de um inimigo social, que deve ser segregado e aniquilado (Agamben, 2010; Foucault, 1997; Mbembe, 2018), é o eixo central para a afirmação da identidade das pessoas que interagem com os perfis. Aqui, o “bandido” não aparece tanto como objeto de rechaça, mas, ao contrário, como objeto de desejos *tabus*, de extermínio e destruição do outro. Negar a existência desse inimigo ofende, portanto, essa construção fantasiosa de seres moralmente superiores e própria compreensão de *self* dessas pessoas, desautorizando a expressão livre desses desejos proibidos, que se opõem às formulações modernas sobre padrões de “civilidade”, pautados por noções como democracia, direitos humanos e igualdade formal (Mbembe, 2018).

Outras variações da ideia presente na categoria “bandido” que aparecem com certa recorrência são “fedorentos” e “animais”. Geralmente, “fedorentos” surge quando as postagens que geram engajamento destacam o território onde as operações policiais ocorrem, as “áreas de ponte”. Nesse sentido, “fedorentos” opera como uma ofensa não apenas aos indivíduos suspeitos, mas a todos os moradores dessas regiões, de maneira indiferenciada, expressão que desvela o preconceito de classe e racial que estigmatiza e desumaniza todas as pessoas que vivem em áreas pobres da cidade. O que, por consequência, incide nas reações públicas diante de casos de morte cometidas por policiais nesses lugares. De maneira semelhante ao que observou Leite (2012) no contexto do Rio de Janeiro, a territorialização da violência nas “áreas de ponte” de Macapá - por meio de incursões policiais que acionam a lógica da “guerra” - é um dispositivo para a produção dessas regiões e de seus moradores como à margem do Estado (Das, 2008) e da própria esfera da humanidade, entendida aqui não como conceito biológico, mas como uma categoria social que diz respeito ao valor moral dos sujeitos.

Outras duas categorias recorrentes nos engajamentos são “guerreiros” e “heróis”. Ambas são atribuídas aos policiais, em particular quando se fala dos agentes do BOPE e dos seus procedimentos cotidianos e especialmente nos episódios que resultam na morte de suspeitos. É importante destacar que o heroísmo aqui não está apenas associado à ideia de que os agentes colocam suas vidas em risco ao exercerem cotidianamente sua profissão. Mais que isso, é justamente o entendimento de que os agentes do BOPE estão dispostos a fazer o que essas pessoas consideram ser necessário para erradicar a “bandidagem” do estado, incluindo aí executar sumariamente cidadãos, que encontram o sentido mais profundo associados a essas duas categorias. Assim, o “herói”/ “guerreiro” é aquele policial que não hesita em matar para

garantir a segurança do “trabalhador” e da “pessoa de bem”.

Via de regra as categorias “herói”/“guerreiro” também estão associadas a uma ideia de missão religiosa de purificar a terra dos “pecadores”, dos “demônios”, mandando-os para o “inferno”. Nesse sentido, as execuções, ao contrário de configurarem um crime cometido pelos policiais, são vistas como um chamado divino que garantiria aos agentes seu lugar em um paraíso imaginado. Observa-se nitidamente o entrelaçamento entre guerras seculares e espirituais, em que os “bandidos” figuram como aqueles que se deixaram dominar pela agência do demônio, sofrendo as consequências sociais e morais de suas escolhas, dentre as quais se tornar alvo legítimo de uma política de extermínio (Birman, 2019). O papel da polícia e dos pastores aqui aparecem como duas dimensões de uma mesma missão: a limpeza territorial e moral da cidade, seja por meio da conversão dos habitantes dos territórios do crime, seja pela sua eliminação física (Birman, 2019). É justamente na articulação entre o entendimento de que é uma missão divina erradicar a “bandidagem” a partir da prática do extermínio – que implica processos de desumanização (Freire; Teixeira, 2016), de pessoas de determinada cor, classe e território, essencializadas enquanto tipos morais inferiores – e os senso de justiça e direitos compartilhados por essas pessoas que se fundamenta o que chamamos aqui de autorização para a morte e a euforia identificada nos comentários diante de episódios com essas características.

Consideramos que um olhar atento às maneiras como as categorias ômicas destacadas ao longo do artigo se articulam nos permite desvelar a incidência de determinados senso de justiça e de direitos que são particularmente relevantes para as pessoas engajadas no perfil *Devotos do Bope-AP, Correio Amapaense e Bom Dia Amazônia, Jornal do AP e G1 AP*. Esses senso de justiça e de direitos informam as interpretações dessas pessoas diante dos eventos veiculados nos referidos perfis, assim como as demandas dessas pessoas pela execução de determinados tipos morais que, segundo entendem, não possuem os atributos dos “trabalhadores” e dos “cidadãos de bem”.

Mas que senso de justiça e direitos são esses? A oposição “trabalhador”/“bandido” é o eixo estruturante dos posicionamentos expressos nesses perfis. A partir da identificação dos indivíduos retratados nos vídeos, fotos e postagens como sendo “trabalhadores” ou “bandidos” é que se pauta as reações diante das operações policiais, se critica os “defensores de bandidos” e se demanda mais letalidade policial. A diferenciação presente nessa oposição é que sustenta a percepção das pessoas que se consideram “de bem” e “trabalhadoras” como moralmente superiores aos “bandidos”. Dessa perspectiva, as pessoas que não foram seduzidas pelo “mundo do crime”, tendo supostamente optado pelo esforço pessoal seriam, necessariamente, portadores de um caráter superior.

A valoração diferenciada entre “bandidos” e “trabalhadores” é fundamental no senso de justiça e direitos neste contexto, afinal, é a partir dela que as pessoas engajadas nesses perfis

sustentavam suas intervenções. Essa conformação articula as expectativas por reconhecimento da identidade social dos indivíduos e expectativa por formas de tratamentos associadas a esse reconhecimento (Cardoso de Oliveira, 2020; Honneth, 2007). Assim, “bandidos” devem ser tratados de uma maneira e as “pessoas de bem” e “trabalhadoras” de outra. As atribuições de *status* diferenciado entre os portadores das referidas identidades sociais sustentam as demandas por distribuição desigual de formas de tratamento e de direitos. Neste sentido, não estamos diante de uma formulação de direitos e de justiça como universais e impessoais. Trata-se de uma formulação que expressa o entendimento ancorado numa percepção de mundo hierarquizada, em que determinados direitos são vistos como privilégios de tipos morais (Holston; Caldeira, 1998).

Isso pode ser facilmente observado através da reação indignada dos seguidores do *Devotos do Bope-AP* diante de episódios onde aparecem demandas de familiares das vítimas de policiais e dos “defensores dos Direitos Humanos”, de demandas por direito à tratamento digno das pessoas presas, de demandas de familiares de pessoas presas pelo respeito ao direito à visita e pelo próprio direito à vida. Invariavelmente, estas demandas são tratadas nesse contexto como “regalias”, e não direitos dos quais aqueles considerados como “bandidos” seriam detentores. Isso porque, segundo esse entendimento, os “bandidos” não possuem direitos, visto que se trata de uma prerrogativa do “trabalhador”, “cidadão de bem”. Não por acaso, a reação dos seguidores dessas páginas em episódios interpretados como de defesa dos direitos dos “bandidos” parece ser experimentada como uma forma de *insulto moral* (Cardoso de Oliveira, 2020a), uma forte ofensa à dignidade das “pessoas de bem”. Afinal, os familiares das vítimas de ações policiais e os “defensores dos Direitos Humanos”, estariam reivindicando que os “bandidos” fossem tratados como “pessoas de bem”, sujeitos “trabalhadores”, o que implicaria numa percepção de desvalorização dos atributos morais dessas pessoas. Uma forma às avessas das demandas por reconhecimento e por respeito.

O senso de justiça que concebe os direitos como privilégios de tipos morais, prerrogativa das “pessoas de bem”, “trabalhadoras” e “cidadãos de bem”, negando a possibilidade de qualquer direito fundamental aos indivíduos identificados como “bandidos”, também operam a partir de um processo de “regime de desumanização” (Freire; Teixeira, 2016). Freire e Teixeira sustentam que o regime de desumanização se configura em um conjunto de jogos morais baseados na premissa que a incorporação a uma humanidade comum não se estende a todas as pessoas, fazendo com que o próprio status de ser humano de alguns seja desconsiderado.

A articulação entre os sensos de justiça sublinhados neste artigo e o regime de desumanização sustentam e informam um determinado arranjo da moralidade que permite conceber determinadas pessoas como “sujeitos matáveis” (Misse, 2018), cujas existências representam um perigo à sociedade e por isso não merecem ser preservadas e devem ser

eliminadas (Agamben, 2010; Foucault, 1987; Mbembe, 2018; Medeiros, 2019). A incidência dessa lógica fica evidente quando observamos que a maioria das pessoas vítimas da letalidade policial no Amapá são moradoras das “áreas de ponte”. O que, por sua vez, corrobora os dados nacionais sobre letalidade policial (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022), que apontam para um cenário onde os corpos negros e periféricos encontram-se excluídos da “esfera da cidadania humana total” (Mbembe, 2016), indicando, assim, um forte imbricamento entre as categorias “bandido/criminoso” e as dimensões de raça e classe.

CONCLUSÃO

Neste artigo acompanhamos os perfis *Correio Amapaense*, *Bom Dia Amazônia*, *Jornal do AP* e *GI AP* e *Devotos do BOPE-AP* nas redes sociais do Facebook e do Instagram, interessados no teor de suas postagens sobre a atuação da polícia militar no estado do Amapá e, sobretudo, nas reações que essas postagens desencadeavam entre seus seguidores. Como procuramos demonstrar, nas intervenções dessas pessoas diante dos textos, fotografias e vídeos que retratavam as operações e seus desdobramentos, particularmente naqueles em que o desfecho era a morte de indivíduos suspeitos de confrontarem os policiais, determinadas categorias êmicas eram regularmente acionadas. “Bandidos”, “vagabundos”, “meliantes”, “demônios”, “fedorentos”, “trabalhador”, “pessoa de bem”, “cidadão de bem”, categorias que podem ser sintetizadas na oposição “bandido”/“trabalhador” são centrais para se interpretar os sentidos mais profundos das intervenções observadas nesses perfis.

Essas categorias adquirem sentido necessariamente em sua relação com a sua antítese, distribuindo valor diferenciado entre as pessoas identificadas como portadores de cada uma dessas identidades sociais. Diferenciação valorativa que, por sua vez, sustenta as demandas por distribuição desigual de formas de tratamento e de direitos. A maneira como essas categorias eram acionadas e articuladas entre si, assim como os contextos nos quais surgiam, expressam senso de justiça calcados a visões de mundo compartilhadas pelos seguidores dos perfis acompanhados, onde direitos são concebidos como privilégios de tipos morais e, mais que isso, a possibilidade da sua extensão para os indivíduos identificados como “bandidos” é experimentada como um insulto moral (Cardoso de Oliveira, 2020). A articulação entre os senso de justiça sublinhado neste artigo e o regime de desumanização sustentam o entendimento de que determinados tipos morais a quem é atribuída a identidade de “bandidos”, geralmente habitantes das “áreas de pontes”, podem ter suas vidas tiradas sob quaisquer circunstâncias, incluindo práticas extralegais cometidas por policiais. O que faz delas “sujeitos matáveis”

(Misse, 2018).

Por outro lado, mas de maneira indissociável, há a polícia militar do estado, que registra altas taxas de letalidade ao longo de quase uma década, em situações sempre descritas como desdobramentos de episódios de “resposta à injusta agressão”. Nesse cenário, a “metáfora da guerra” (Leite, 2012) é a retórica acionada para justificar o alto número de pessoas mortas pela polícia militar no estado, assim como os investimentos em segurança pública. Na mesma medida, o discurso baseado no aumento do crime e da sensação de medo também aparece como justificativa nas intervenções nos perfis analisados no artigo e suas demandas por mais letalidade policial. Além disso, como demonstramos, os números de policiais vitimados em situações de confronto em relação com suspeitos vitimados nesses mesmos episódios apresentam uma desproporção difícil de ser ignorada. O que permite considerar que casos de execuções possam estar sendo registradas como “resposta à injusta agressão”. Possibilidade que se confirma em diversos registros feitos pela população pobre do estado durante as operações policiais.

REFERÊNCIAS

1. ADORNO, Sérgio. O fracasso do controle legal dos crimes e da violência na sociedade brasileira contemporânea: questões para discussão: como alcançar saídas viáveis socialmente legítimas sem comprometer a vigência da democracia na sociedade? **Revista Ciência e Cultura**, [s. l.], v. 74, n. 4, p. 10-20, 2022. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252022000400009. Acesso em: 28 fev. 2025.
2. AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
3. BEATO FILHO, Cláudio Chaves. Dilemas no controle da criminalidade no Brasil. **Revista Preleção**, Vitória, v. 2, n. 12, p. 51-63, 2008.
4. BIRMAN, Patrícia. Narrativas seculares e religiosas sobre a violência: as fronteiras do humano no governo dos pobres. **Revista Sociologia e Antropologia**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 111-134, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sant/a/6RsnLVYMgBpVQwxjPHpvS3f/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 28 fev. 2025.
5. BRETAS, Marcos Luiz. **A guerra das ruas**: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.
6. CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **City of wall**: crime, segregation, and citizenship in São Paulo. Berkeley: University of California Press, 2000.
7. CANO, Ignacio. **Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ISER, 1997.
8. CARDOSO, Marcus. Violência e segurança pública no Amapá: 2018-2021. In: FÓRUM

BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (ed.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. p. 47-54.

9. CARDOSO, Marcus. Respect, Dignity and Rights: Ethnographic registers about community policing in Rio de Janeiro. **Vibrant**, Florianópolis, v. 11, p. 46-74, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1809-43412014000200002>. Acesso em: 17 jul. 2025.
10. CARDOSO, Marcus; LEMOS, Carolina Barreto. “Perfeitas idiotas”: sensos de justiça, insultos morais e exclusão discursiva da perspectiva de três moradoras de uma favela carioca. **Anuário antropológico**, Brasília, DF, v. 50, p. 1-19, 2025. Disponível em: <https://journals.openedition.org/aa/13482>. Acesso em: 17 jul. 2025.
11. CARDOSO, Marcus; LEMOS, Carolina Barreto; BARRIGA, Vinícius; FIGUEIREDO, Jade; ROCHA, Juliana. Matar e morrer no Amapá: Letalidade policial, sensos de justiça e regimes de desumanização. **Boletim de Análise Político-Institucional**, Brasília, DF, v. 36, p. 141-151, 2024. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12778/13/BAPI_36_Artigo_11_matar.pdf. Acesso em: 17 jul. 2025.
12. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Civic Sensibilities and Civil Rights in a Comparative Perspective: Demands of Respect, Considerateness and Recognition. **Ius Fugit**, Girona, v. 23, p. 195-219, 2020. Disponível em: <https://ifc.dpz.es/recursos/publicaciones/38/82/08cardoso.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2025.
13. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Sensibilidade Cívica e Cidadania no Brasil. In: AMORIM, Maria Stella; LIMA, Michel Lobo Toledo; KANT DE LIMA, Roberto (org.). **Administração de Conflitos e Cidadania: Problemas e Perspectivas IV**. Rio de Janeiro: Autografia, 2020b. p. 13-42.
14. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Desvendando evidências simbólicas: compreensão e conteúdo emancipatório da antropologia**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2018.
15. CARUSO, Haydée. A ordem e a desordem de ontem e de hoje: notas etnográficas sobre a polícia na Lapa carioca. **Civitas**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 66-83, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/SfLPBqvHzsdNRRXjH5nf8PH/>. Acesso em: 28 fev. 2025.
16. CECCHETTO, Fátima Regina; MUNIZ, Jacqueline de Oliveira.; MONTEIRO, Rodrigo de Araújo. “Basta tá do lado”: A construção social do envolvido com o crime e seus efeitos de controle sobre os jovens de favela”. **Cadernos CRH**, Salvador, v. 31, p. 99-116, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/PZDh4d5nBjHVGhcXtpvF5G/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 28 fev. 2025.
17. CESARINO, Letícia. Antropologia Digital Não é Etnografia: Explicação Cibernética e Transdisciplinaridade. **Civitas**, Porto Alegre, v. 21, n. 2, p. 304-315, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/JqrLW6qzD7FydZMbMkj39xx/>. Acesso em: 28 fev. 2025.
18. CHEVIGNY, P. P. Chevigny, Police Deadly Force as Social Control: Jamaica, Brazil and Argentina. **Criminal Law Forum**, Washington, v. 1, n. 3, p. 389-425, 1991.
19. COSTA, Arthur Trindade M. A Polícia Militar e seus dilemas identitários. **Contemporânea**,

- São Carlos, v. 11, n. 1, p. 287-312, 2021. Disponível em: <https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/793>. Acesso em: 28 fev. 2025.
20. DAS, Veena. The Signature of the State: the Paradox of Illegibility. In: DAS, Veena; POOLE, Deborah (org.). **Anthropology in the Margins of the State**. Santa Fé: School of American Research Press, 2004. p. 225-252.
21. DOLCEMÁSCOLO, Agostina; DUGHERA, Lucila. Limitaciones y desafíos del quehacer de las y los científicas sociales en el capitalismo informacional: Un abordaje desde el análisis de tres experiencias de investigación. **Cadernos de Campo**, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 1-19, 2020. Disponível em: <https://ri.conicet.gov.ar/handle/11336/142936>. Acesso em: 28 fev. 2025.
22. DOUGLAS, Mary. **Purity and danger**: Analysis of concepts of purity and taboo. London: Routledge & Kegan Paul, 1966.
23. EILBAUM, Lucia. "Human rights" in dispute: State violence and demands for justice in a comparative perspective. **ONATI SOCIO - LEGAL SERIES**, Oñati, v. 11, p. 1292-1310, 2021. Disponível em: <https://opo.iisj.net/index.php/osls/article/view/1230>. Acesso em: 28 fev. 2025.
24. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2019. São Paulo: FBSP, 2019.
25. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2020. São Paulo: FBSP, 2020.
26. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2021. São Paulo: FBSP, 2021.
27. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2022. São Paulo: FBSP, 2022.
28. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2023. São Paulo: FBSP, 2023.
29. FONSECA, Claudia. Direito às origens: segredo e desigualdade no controle de informações sobre a identidade pessoal. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 53, n. 2, p. 493-526, 2011. Disponível em: <https://revistas.usp.br/ra/article/view/36434>. Acesso em: 28 fev. 2025.
30. FOUCAULT, Michel. **Il Faut Défendre la Société**. Paris: Gallimard-Seuil, 1997.
31. FOUCAULT, Michel. **Surveiller et Punir**: Naissance de la Prison. Paris: Éditions Gallimard, 1987.
32. FREIRE, Jussara; TEIXEIRA, Cesar Pinheiro. Humanidade disputada: sobre as (des) qualificações dos seres no contexto de 'violência urbana' do Rio de Janeiro. **Terceiro Milênio - Revista Crítica de Sociologia e Política**, Campos dos Goytacazes, v. 6, n. 1, p. 58-85, 2016. Disponível em: <https://www.revistaterceironmilenio.uenf.br/index.php/rtm/article/view/52>. Acesso em: 28 fev. 2025.
33. GEERTZ, Clifford. **Thick Description**: Toward an Interpretive Theory of Culture in The Interpretation of Cultures. New York: Basic Books, 1973.

34. GOFFMAN, Erving. **Estigma**: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.
35. HINE, Christine; PARREIRAS, Carolina; LINS, Beatriz Accioly. A internet 3E: uma internet incorporada, corporificada e cotidiana. **Cadernos de Campo**, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 1-42, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/181370>. Acesso em: 28 fev. 2025.
36. HOLLOWAY, Thomas. **Policia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.
37. HOLSTON, James; CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Democracy, law, and violence: disjunctive of brazilian citizenship. In: AGUERO, Felipe; STARK, Jeffrey (org.). **Fault lines of democracy in post-transition Latin America**. Miami: North-South Center, 1998. p. 263-296.
38. HONNETH, Axel. **Disrespect**: the normative foundation of critical theory. Cambridge: Polity, 2007.
39. KANT DE LIMA, Roberto. Entre as leis e as normas: Éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 4, p. 549-580, 2013. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7436>. Acesso em: 28 fev. 2025.
40. KANT DE LIMA, Roberto. Processos inquisitoriais de culpabilização de agentes públicos: uma perspectiva etnográfica e comparativa. In: CARVALHO, Raphael Boldt de; BUSSINGUER, Elda de Azevedo (org.). **Direitos Fundamentais e Segurança Pública**. São Paulo: Dialética, 2023. p. 373-411.
41. KANT DE LIMA, Roberto. Direitos Civis, Estado de Direito e ‘cultura policial’: a formação policial em questão. **Campo Minado: Estudos acadêmicos em segurança pública**, Niterói, v. 1, p. 95-113, 2021. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/10281>. Acesso em: 28 fev. 2025.
42. LATOUR, Bruno. **Reagregando o Social**: Uma Introdução à Teoria do Ator-Rede. Salvador; EDUFBA; Bauru: EDUSC, 2012.
43. LEMOS, Carolina Barreto; CARDOSO, Marcus. Dívida e direitos: os sentidos de pagar pena nas cadeias do Distrito Federal, Brasil. **Antropolítica, Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, v. 55, n. 3, e55397, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/antropolitica.i.a55397>. Acesso em: 17 jul. 2025.
44. LEITE, Márcia Pereira. Da “metáfora da guerra” ao projeto de “pacificação”: favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 2, n. 6, p. 374-389, 2012. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/126/123>. Acesso em: 28 fev. 2025.
45. LEVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 2010.
46. LOCHE, Adriana. A letalidade de ação policial: parâmetros para análise. **TOMO**, São Cristóvão, n. 17, p. 39-56, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/tomo/article/view/507>. Acesso em: 28 fev. 2025.

47. MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. **Vida sob cerco**: violência e rotinas nas favelas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.
48. MÁXIMO, Maria Elisa. **Compartilhando regras de fala**: interação e sociabilidade na lista eletrônica de discussão Cibercultura. 2002. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.
49. MBEMBE, Achille. The society of enmity. **Radical Philosophy**, [s. l.], v. 200, p. 23-35, 2016. Disponível em: <https://libcom.org/article/society-enmity>. Acesso em: 28 fev. 2025.
50. MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte. São Paulo: n-1 Edições, 2018.
51. MEDEIROS, Flávia. Sobre discursos e práticas da brutalidade policial: um ensaio interseccional e etnográfico. **Revista ABPN**, Curitiba, v. 11, n. 30, p. 108-129, 2019. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/809>. Acesso em: 28 fev. 2025.
52. MESQUITA NETO, Paulo. La policia comunitaria en São Paulo: Problemas de implementación y consolidación. In: FRUHLING, Hugo (org.). **Calles Más Seguras**: estudios de policía comunitária em América Latina. Washington, DC: Banco Interamericano de Desarrollo, 2004. p. 109-137.
53. MILLER, Daniel; HORST, Heather A. O Digital e o Humano: prospecto para uma Antropologia Digital. **Parágrafo**, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 91-112, 2015. Disponível em: <https://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/334>. Acesso em: 28 fev. 2025.
54. MISSE, Michel. The Puzzle of Social Accumulation of Violence in Brazil: Some Remarks. **Journal of Illicit Economies and Development**, London, v. 1, n. 2, p. 60-65, 2019. Disponível em: <https://jied.lse.ac.uk/articles/10.31389/jied.32>. Acesso em: 28 fev. 2025.
55. MISSE, Michel. Violence, Criminal Subjection and Political Merchandise in Brazil: an Overview from Rio. **International Journal of Criminology and Sociology**, Mississauga, v. 7, p. 135-148, 2018. Disponível em: <https://necvu.com.br/2018-violence-criminal-subjection-and-political-merchandise-in-brazil-an-overview-from-rio/>. Acesso em: 28 fev. 2025.
56. MISSE, Michel; GRILLO, Carolina; NERI, Natasha. Letalidade policial e indiferença legal: a apuração judiciária dos ‘autos de resistência’ no Rio de Janeiro (2001-2011). **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 1, p. 43-72, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7316>. Acesso em: 28 fev. 2025.
57. PAIXÃO, Antônio Luiz. Polícia e Segurança Pública: Belo Horizonte. **O Alferes**, Belo Horizonte, v. 9, n. 30, p. 27-41, 1991.
58. PEIRANO, Mariza. O encontro etnográfico e o diálogo teórico. In: PEIRANO, Mariza. **Uma antropologia no plural**: três experiências contemporâneas. Brasília, DF: UnB, 1991. p. 131-146.
59. PERLMAN, Janice. **O Mito da marginalidade**: favelas e política no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

60. PINHEIRO, Paulo Sérgio de Moraes Sarmento. Polícia e consolidação democrática: o caso brasileiro. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio; GUNN, Philip Oliver Mary; MALTA FILHO, Cândido; CALLIGARIS, Contardo; EASTMAN, Alberto Concha; MELLO JORGE, Maria Helena Prado de; AITCHISON, John; CARDIA, Nancy; SANJUÁN, Ana Maria; KERR, Robert; LAPKIN, Gerald; SAVELSBERG, Joachim; ADORNO, Sérgio; ALVES, Alaôr Caffé (org.). **São Paulo sem medo**: um diagnóstico da violência urbana. Rio de Janeiro: Garamond, 1998. p. 175-190.
61. PONCIONI, Paula. A Questão da Legitimidade Policial na Democracia: a Educação Policial em Foco. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 16, n. 3, p. 14-29, 2021. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1512>. Acesso em: 28 fev. 2025.
62. RAMOS, Silvia. Violência e polícia: Três décadas de políticas de segurança no Rio de Janeiro. **Boletim Segurança e Cidadania**, Rio de Janeiro, v. 21, p. 1-33, 2016. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/boletim/violencia-e-policia-tres-decadas-de-politicas-de-seguranca-no-rio-de-janeiro/>. Acesso em: 17 jul. 2025.
63. RIBEIRO, Ludmila; VILAROUCA, Márcio Grijó. Nem herói, nem vilão: os determinantes da confiança nos policiais das UPPs. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 63, p. 1-35, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/RvJQYcBYgXhJycNYfM3yHgr/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 28 fev. 2025.
64. RIFIOTIS, Theophilos. Desafios contemporâneos para a antropologia no ciberespaço: o lugar da técnica. **Civitas**, Porto Alegre, v. 12, n. 3, p. 566-578, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/7L4FGqVj9yXCGFD95QQ7wqy/>. Acesso em: 28 fev. 2025.
65. SEGATA, Jean. Dos cibernautas às redes. In: SEGATA, Jean; RIFIOTIS, Theophilos (org.). **Políticas etnográficas no campo da cibercultura**. Brasília, DF; Joinville: ABA Publicações; Editora Letradágua, 2016. p. 91-114.
66. SINHORETTO, Jacqueline; CARUSO, Haydée. Uma fronteira cada vez mais habitada: contribuições sociológicas sobre policiamento e racismo. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, DF, v. 39, e54812, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/4Z3VX56KYhkf87RxjSyqhnB/?lang=pt>. Acesso em: 28 fev. 2025.
67. SKÅGEBY, Jörgen. Online ethnographic methods: towards a qualitative understanding of virtual community practices. In: DANIEL, Ben Kei (org.). **Handbook of research on methods and techniques for studying virtual communities**: Paradigms and phenomena. Hershey: IGI Global, 2011. p. 410-428.
68. STRATHERN, Marilyn. O efeito etnográfico. In: STRATHERN, Marilyn (org.). **O efeito etnográfico e outros ensaios**. São Paulo: Cosac Naify, 2014. p. 345-405.
69. TEIXEIRA, Gabriel; SUSSUARANA, Adriele. O pacto perverso da branquitude: sobre o direito soberano de matar no Amapá. **Humanidades & Inovação**, Palmas, v. 10, n. 4, p. 303-315, 2023. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/8617>. Acesso em: 28 fev. 2025.
70. VALLADARES, Lícia. **A invenção da favela**. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

71. VELOSO HIRATA, Daniel; CHRISTOPH GRILLO, Carolina; DIRK, Renato. Operaciones Policiales en Rio de Janeiro (2006-2020). **RUNA: Archivo para las Ciencias del Hombre**, Buenos Aires, v. 42, n. 1, p. 65-82, 2021. Disponível em: <https://geni.uff.br/2022/05/11/operaciones-policiales-en-rio-de-janeiro-2006-2020/>. Acesso em: 28 fev. 2025.
72. ZALUAR, Alba. **A máquina e a revolta**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

Marcus Cardoso

Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito e do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Fronteira da Universidade Federal do Amapá. Doutor em Antropologia pelo Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9109-4510>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Pesquisa empírica, Análise de dados, Redação, Revisão. E-mail: marcusacardoso@gmail.com

Carolina Barreto Lemos

Perita do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Pós-doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2571-4961>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Pesquisa empírica, Análise de dados, Redação, Revisão. E-mail: cbarretolemos@gmail.com

Juliana Rocha

Pesquisadora do Laboratório de Estudos Etnográficos e Antropologia do Direito da Universidade Federal do Amapá. Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Estudo de Fronteira da Universidade Federal do Amapá. ID ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-0763-5090>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Pesquisa empírica, Análise de dados, Redação, Revisão. E-mail: juliana.rsilvacs@gmail.com

Jade Figueiredo

Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Estudo de Fronteira da Universidade Federal do Amapá. Pesquisadora do Laboratório de Estudos Etnográficos e Antropologia do Direito da Universidade Federal do Amapá. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0740-3526>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Pesquisa empírica, Análise de dados, Redação, Revisão. E-mail: jadecosta2015@gmail.com

Vinícius Barriga

Mestrando em antropologia no Instituto Superior de Ciências Sociais e Política da Universidade de Lisboa. Pesquisador do Laboratório de Estudos Etnográficos e Antropologia do Direito da Universidade Federal do Amapá. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1907-2122>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Pesquisa empírica, Análise de dados, Redação, Revisão. E-mail: vsbarriga@gmail.com